



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/04/2024

*Leviago M. L.* LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 105/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rufino Comércio e Indústria de Alimentos Ltda – “Baratão da Carne”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Letra Chinesa, nº 170, Galpão 1A, Mauazinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED]

**FAX:** (92) [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1814

**PROCESSO Nº:** 13674/2022-45

**ATIVIDADE:** Beneficiamento, Armazenamento e Envasamento de Alimentos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Principal de Circulação Interna da Ceasa, Setor 33, P. Industrial, Distrito Industrial, nas coordenadas Geográficas P01 03°07'27,04”S e 59°56'53,27”W; P02 03°07'28,78”S e 59°56'53,14”W; P03 03°07'28,78”S e 59°56'52,49”W; P04 03°07'26,96”S e 59°56'52,42”W; Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma indústria para a realização da atividade de beneficiamento e armazenamento de carnes e produtos cárneos (Produtos cárneos bovinos congelados, temperados e não temperados a vácuo, Produtos cárneos bovinos resfriados, não temperados embalados a vácuo e Carne suína temperada), com capacidade de processamento máxima de 15.000kg em um galpão com uma área útil de 368,93m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 MAI 2024

*[Signature]*  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

*[Signature]*  
André Luís Negreiros Chuvás

Diretor Presidente, em exercício



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 105/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13674/2022-45**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
9. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
10. Identificar e sinalizar o empreendimento na área externa do empreendimento, assim como sinalizar e demarcar as áreas das obras a serem executadas.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 001/90 e demais normas pertinentes.
12. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetal, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspenso, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado semestralmente ao IPAAM com assinatura do responsável técnico pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções;
13. Protocolizar, a cada **semestre**, relatório /contendo informações da origem dos produtos cárneos com destino ao estabelecimento RUFINO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. – “BARATÃO DA CARNE” (CNPJ Nº06.710.613/0011-70). Este deve contemplar com formato de tabela no mínimo com os seguintes dados: Número do c-GTA, Nome do proprietário do estabelecimento, CPF/CNPJ, Nome do estabelecimento de origem, Código do estabelecimento, Número do SIF/DIPOA, Município e Número de animais.
14. Apresentar **anualmente** o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de relatório de execução das atividades propostas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM).
15. **Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias**, a este IPAAM os seguintes documentos
  - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Líquidos – PGRSL, acompanhados de Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB
16. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a este IPAAM os seguintes documentos atualizados:
  - a) Projetos Drenagem aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, conforme dissertado na Portaria/IPAAM/P/Nº77/2021.
  - b) Projeto de Esgotamento Sanitário (E.T.E) aprovado pela concessionária de água e esgoto, conforme dissertado na Portaria/IPAAM/P/Nº77/2021.
  - c) Projeto do Sistema de Drenagem oriunda do beneficiamento dos produtos cárneos, (caixa detentora de gordura), acompanhados de Assinatura de Responsabilidade Técnica.– ART.
  - d) Documento comprobatório da **Outorga de Captação de Água Subterrânea** nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM Nº. 12 de janeiro de 2017, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução Nº. 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;